

2 - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 129.135.000

2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS R\$ - 0 -

2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 2.500.000,00

2.3 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 126.635.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS R\$ 1.236.732,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma estabelecida nos Anexos constantes desta Lei, conforme

Quintos Desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES - SECONDIAS AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

FUNÇÃO	DESEMBOLSOS		CAPITAL		TOTAL
	R\$	Cat	R\$	Cat	
LEGISLATIVO	78.104.000,00	Cat	1.103.204,00	Cat	74.203,9
ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	220.240.000,00	Cat	17.840.200,00	Cat	367.628,8
ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	37.716.400,00	Cat	24.100.000,00	Cat	61.896,6
AGRICULTURA E PISCICULTURA	21.112.000,00	Cat	121.100.000,00	Cat	346.284,9
EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTES	21.219.190,00	Cat	111.219.200,00	Cat	335.419,1
HABITAÇÃO - ORGANISMO	39.270.200,00	Cat	31.600.000,00	Cat	31.000,5
SAÚDE E SANEAMENTO	5.738.500,00	Cat	2.700.000,00	Cat	7.938,1
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	103.020.000,00	Cat	69.430.000,00	Cat	158.450,1
TRANSPORTES		Cat		Cat	
TOTAL DAS DESPESAS	615.188.000,00	Cat	643.211,00	Cat	621.126,232

Cont'd.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operações de Crédito por antecipação de Receita, estimada nos termos da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do total previsto nesta Lei, regulamentado por Decreto.

II - Contratar empréstimos de Crédito Municipal Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) das ações de crédito previstas nesta Lei, nos termos do Art. 20, inciso I e sua base nos artigos 42 e 43 e 50 da Constituição Federal e do inciso III do Art. 124 da Constituição Federal.

III - Proceder a planejamento obrigatório em matéria de Organizações e Créditos autorizados em Lei, para aplicação de recursos de fundo de participação dos Municípios e outras fontes financeiras recebidas das unidades dos Estados e dos Municípios nos termos da legislação em vigor.

IV - Proceder nos termos da Lei Federal de 4.320/64 e regulamentação a distribuição dos recursos de acordo com as disposições legais desta Lei, em observância aos artigos 111, inciso I e Anexo II observado a programação dos recursos de trabalho até onde for necessário.


V - Proceder a incorporação dos serviços programados no âmbito da estrutura Administrativa Municipal, movimentar as dotações orçamentárias, subterlevar e planejar os programas de investimentos, assim como, criar e executar os projetos e atividades relativas ao planejamento municipal, assim como, criar e executar os projetos e atividades relativas às diversas unidades.

VI - Designar os órgãos respectivos para a movimentação dos recursos atribuídos às diversas unidades Organizacionais.


Conte...

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de Janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 1990


Antenor Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 30, 11, 90


Antenor Rodrigues de Souza
Secretário de Administração